



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46.631.248/0001-51
CEP 12140-000 — SÃO LUIZ DO PARAITINGA — Estado de São Paulo

LEI Nº 774/93 de 31 de dezembro de 1.993.

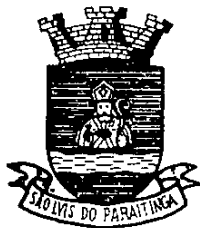
" DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 147,153,154, e -
155 E MODIFICA AS TABELAS II,III, IV, V,VI -
VII, DA LEI Nº 476, DE 03 DE DEZEMBRO DE -
1.976.

LUIZ MARIANO RODRIGUES, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão de 30 de dezembro de 1.993, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 147,153,154 e 155 da Lei nº 476, de 03 de dezembro de 1.976, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 147 - O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços não-compreendidos na competência estadual especificados na presente lista de Serviços:

- 01- Médicos inclusive análise clínicas, eletricidade-médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
- 02- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorro, manicômios casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;
- 03- Banco de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres;
- 04- Enfermeiras, obstretas, ortóptico, fonoaudiólogos protéticos (prótese dentária);
- 05- desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênio inclusive com empresa para assistência a empregados;
- 06- Planos de Saúde, prestados por empresa que não es



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46.631.248/0001-51
CEP 12140-000 — SÃO LUIZ DO PARAITINGA — Estado de São Paulo

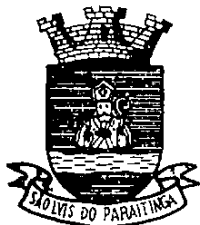
- 06- Planos de Saúde, prestados por empresa que não-esteja incluída no item 5 desta lista e que se-cumpram através de serviços prestados por ter-ceiro, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 07- Médicos veterinários;
- 08- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;
- 09- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relati-vos a animais;
- 10- Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros , tratamento de pele, depilação e congêneres;
- 11- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;
- 12- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo
- 13- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais;
- 14- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis , - inclusive vias públicas, parques e jardins;
- 15- Deseinfecção, imunização, higienização, desrati-zação e congêneres;
- 16- Controle e tratamento de efluentes de qualquer-natureza e de agentes físicos e biológicos;
- 17- Incineração de resíduos quaisquer;
- 18- Limpeza de chaminés;
- 19- Saneamento ambiental e congêneres;
- 20- Assistência técnica;
- 21- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza- não contidas em outros itens desta lista, organi-zação, programação, planejamento, assessoria, - processamento de dados, consultoria técnica, fi-nanceira ou administrativa;
- 22- Planejamento, coordenação, programação ou organi-zação técnica, financeira ou administrativa;
- 23- Análise, inclusive de sistemas, exames pesquisas e informações, coleta e processamento de dados - de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46.631.248/0001-51
CEP 12140-000 — SÃO LUIZ DO PARAITINGA — Estado de São Paulo

- 24- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;
- 25- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
- 26- Traduções e interpretações;
- 27- Avaliação de bens;
- 28- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;
- 29- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;
- 30- Aerofotogrametria (inclusive interpretação) - apeamento e topografia;
- 31- Execução, por administração, empreitada ou subempreitamento de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS) ;
- 32- demolição ;
- 33- Reparação, conservação e reforma de edifícios-estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)
- 34- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural;
- 35- Florestamento e Reflorestamento;
- 36- Escoreamento e contenção de encostas e serviços congêneres;
- 37- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);
- 38- Raspagem, calafetação, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias;
- 39- Ensino instrução, treinamento avaliação de -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46.631.248/0001-51
CEP 12140-000 — SÃO LUIZ DO PARAITINGA — Estado de São Paulo

- 39- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau e natureza;
- 40- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
- 41- Organização de festas e recepções: buffet exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);
- 42- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio;
- 43- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 44- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros de planos de previdência privada;
- 45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;
- 47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising) e de faturação (factoring) excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 48- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guia de turismo e congêneres;
- 49- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis não abrangidos nos itens 44,45,46 e 47;
- 50- Despachantes;
- 51- Agentes da propriedade industrial ;
- 52- Agentes da propriedade artística ou literária;
- 53- Leilão;
- 54- Regulação de sinistros cobertos por contratos -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46.631.248/0001-51
CEP 12140-000 — SÃO LUIZ DO PARAITINGA — Estado de São Paulo

- 54- Regulação de sinistros cobertos por contratos - de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por - quem não seja o próprio segurado ou companhia - de seguro;
- 55- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arru- mação e guarda de bens de qualquer espécie -/ (exceto depósitos feitos em instituições finan- ceiras autorizadas a funcionar pelo Banco Cen- tral);
- 56- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;
- 57- Vigilância ou segurança de pessoas e bens;
- 58- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens- ou valores, dentro do território do Município;
- 59- Diversões Públicas;
 - a- cinemas, " taxi-dancings" e congêneres;
 - b- bilhares, boliches, corridas de animais e ou- tros jogos;
 - c- exposições, com cobrança de ingresso;
 - d- Bailes, shows, festivais, recitais e congêne- res, inclusive espetáculos que seja também - transmitidos, mediante compra de direitos pa- ra tanto, pela televisão , ou pelo rádio;
 - e- jogos eletrônicos;
 - f- competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do - espectador, inclusive a venda de direitos à- transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g- execução de música, individualmente ou por - conjuntos;
- 60- Distribuição e venda de bilhete de loteria, car- toões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou - prêmios;
- 61- Fornecimento de música, mediante transmissão - por qualquer processo, para vias públicas ou - ambientes fechados (exceto transmissões radio- fônicas ou de televisão);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46.631.248/0001-51
CEP 12140-000 — SÃO LUIZ DO PARAITINGA — Estado de São Paulo

- 62- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes;
- 63- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;
- 64- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;
- 65- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;
- 66- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;
- 67- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica - sujeito ao ICMS);
- 68- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);
- 69- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço - fica sujeito ao ICMS);
- 70- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;
- 71- Recondicionamento, acondicionamento, pintura beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento galvanoplastia, anodização, corte, recorte - polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;
- 72- Lustração de bens imóveis quando o serviço - for prestado para usuário final do objeto - ilustrado;
- 73- Instalado e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final - do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46.631.248/0001-51
CEP 12140-000 — SÃO LUIZ DO PARAITINGA — Estado de São Paulo

- 74- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
- 75- Cópia ou reprodução, por quisiquer, digo, quaisquer processos, de documentos e outros papéis-plantas ou desenhos;
- 76- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria-zincografia, litografia e fotolitografia;
- 77- Colocação de moldura e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
- 78- Locação de bens, inclusive arrendamento mercantil;
- 79- Funerais;
- 80- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;
- 81- Tintutaria e lavanderia;
- 82- Taxidermia;
- 83- Recrutamento, agenciamento, seleção colocação-ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
- 84- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas planejamento de companhias ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);
- 85- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão) ;
- 86- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de portos ou aeroportos; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial - suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais;
- 87- Advogados;
- 88- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomo;
- 89- dentistas;

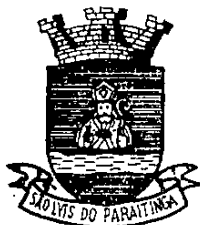


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46.631.248/0001-51
CEP 12140-000 — SÃO LUIZ DO PARAITINGA — Estado de São Paulo

- 90- Economistas;
- 91- Psicólogos;
- 92- Assistentes Sociais;
- 93- Relações Públicas
- 94- Cobranças e recebimento por conta de terceiros inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central;)
- 95- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos transferências de fundos; devolução de cheques sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora de estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de conta, emissão de carnês (neste item não está abrangendo, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços;
- 96- Transporte de natureza estritamente municipal;
- 97- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito aos impostos sobre serviços;
- 98- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

§ 1º - Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos ao imposto - previstos neste artigo, ainda que sua prestação envolva o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46.631.248/0001-51
CEP 12140-000 — SÃO LUIZ DO PARAITINGA — Estado de São Paulo

§ 1º - Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos ao imposto -
previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva o
fornecimento de mercadorias, salvo nos casos dos itens 37
41, 67, 68 e 69 da lista de serviços.

§ 2º - O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços -
não especificados na lista não é fato gerador deste impos-
to.

Art. 153- a base do Cálculo do imposto é o pre-
ço do serviço, ao qual se aplicam as alíquotas que se se-
guem:

I - 10% (dez por cento), aos preços dos serviços -
de diversões públicas, previsto no item 59, da -
Lista de Serviços;

II - 3% (três por cento), aos preços dos serviços -
previstos nos itens 2, 3, 5, 6, 8, 31, 32, 33, 34, 36, 39 e
57, da Lista de Serviços;

III - 2% (dois por cento), aos dos serviços previstos
no item 96, da Lista de Serviços, quando presta-
dos por concessionário de serviços públicos de -
transporte coletivo de passageiro e 5% (cinco -
por cento) nos demais casos de transportes;

VI - 5% (cinco por cento), aos preços dos demais ser-
viços da Lista de Serviços, pagarão ao imposto -
anualmente calculado como dispõem os parágrafos -
seguintes:

§ 1º - Os prestadores de serviços especificados nos itens 1 e 89-
da Lista de Serviços, pagarão o imposto anualmente, calcu-
lado com a aplicação da alíquota de 200% (duzentos por -
cento) sobre o valor correspondente a 10 UFM Unidade Fiscal
do Município, do mês de dezembro do ano anterior.

§ 2º - Os prestadores de serviços especificados nos itens 7, 24, -
50, 51, 52, 87, 88, 89, 90, 91, 92 da Lista de Serviços pagarão o
imposto anualmente, calculado com a aplicação da alíquota-
de 100% (cem por cento), sobre o valor correspondente de
10 UFM Unidade Fiscal do Município do mês de dezembro do -
ano anterior.

§ 3º - Os prestadores de serviços especificados nos itens 4, 29, -
92 e 93, da Lista de Serviços, pagarão o imposto anualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46.631.248/0001-51
CEP 12140-000 — SÃO LUIZ DO PARAITINGA — Estado de São Paulo

- § 3º - Os prestadores de serviços especificados nos itens 4,29 - 92 e 93, da Lista de Serviços, pagarão o imposto anualmente, calculado com a aplicação da alíquota de 150% (cento e cinquenta por cento), sobre o valor correspondente a 10 UFM Unidade Fiscal do Município do mês de dezembro do ano anterior.
- § 4º - Os prestadores de serviços especificados no item 10 da Lista de Serviços, pagarão o imposto anualmente calculado com a aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento) - sobre o valor correspondente a 10 UFM Unidade Fiscal do Município no mês de dezembro do ano anterior.
- § 5º - Quando os serviços a que se referem os itens 1,4,7,24,29-50,51,52,87,88,89,90,91 e 93 da Lista de Serviços, forem prestados por sociedade estas ficarão sujeitas ao imposto anualmente, na forma dos parágrafos 1º ,2º e 3º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado socio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoa, nos termos da Lei aplicável.
- § 6º - Em qualquer caso em que o serviço seja prestado, comprovadamente, sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do proprio contribuinte, independentemente de ter ou não formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, o imposto será pago, anualmente, calculado com a aplicação sobre o valor correspondente a 10 UFM (Unidade Fiscal do Município).
- § 7º - Nos casos dos itens 37,41,67,68 e 69, da Lista de Serviços, o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para o imposto sobre circulação de mercadorias.
- § 8º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 31 e 33, da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondentes:
- I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, quando produzido fora do local da prestação dos serviços;
 - II - ao valor das subempreitadas já atingidas pelo imposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46.631.248/0001-51
CEP 12140-000 — SÃO LUIZ DO PARAITINGA — Estado de São Paulo

III - ao valor das mercadorias produzidas -
pelo prestador dos serviços, fora do -
local da prestação dos serviços.

§ 9º - Na prestação dos serviços a que se refere o item 97 da Lista, o imposto será calculado sobre o preço, deduzida a parcela correspondente a alimentação, quando, não incluída no prazo da diária ou na mensalidade.

art. 154 - Não sendo possível apurar a renda bruta do empreiteiro, a mesma será calculada de acordo com a área construída e 40% (quarenta por cento), do valor - encontrado servirá de base para cálculo do imposto.

§ 1º - Os elementos necessários à apuração da base de cálculo prevista neste artigo, serão fornecidos pela - planta de valores;

§ 2º - Não será fornecido o " Habite-se" sem que o interessado apresente a prova de quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelo empreiteiro.

art. 155 - Será arbitrado o preço do serviço, mediante processo regular, nos seguintes casos:

- I - quando se apurar fraude, sonegação ou omissão ou se o contribuinte embaraçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo ou se não estiver inscrito no Cadastro Fiscal;
- II - quando o contribuinte não apresentar sua guia de recolhimento e não efetuar pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza no prazo legal;
- III - quando o contribuinte não possuir os livros - documentos, talonários de notas fiscais e formulário a que se refere o art. 98;
- IV - quando o resultado obtido pelo contribuinte - for economicamente inexpressivo, quando for - difícil a apuração do preço ou quando a pres-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46.631.248/0001-51
CEP 12140-000 — SÃO LUIZ DO PARAITINGA — Estado de São Paulo

do preço ou quando a apuração, digo, do preço -
ou quando a prestação de serviço tiver caráter-
transitório ou instável.

§ 1º - Para o arbitramento do preço do serviço serão -
considerados, entre outros elementos ou indíci-
os, os lançamentos de estabelecimentos semelhan-
te, a natureza do serviço prestado, o valor das
instalações e equipamentos do contribuinte, sua
localização, a remuneração dos sócios, o número
de empregados e seus salários.

§ 2º - Nos casos de arbitramento de preço para os con-
tribuintes a que se refere o artigo 92, incisos
I, II e III a soma dos preços, em cada mês, não-
poderá ser inferior à soma dos valores dos se-
quintes itens referentes ao mês considerado:

- I - valor dos insumos, combustíveis e outros materiais consumidos
- II - total dos salários pagos e encargos sociais;
- III - total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou-
gerentes;
- VI - total de despesas de água, energia elétrica e telefone;
- V - aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados -
para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor
desses bens, se forem próprios.

Artigo 2º - Ficam revogados os artigos 156, 203, 204, 205, 206 e 207-
da Lei nº 476, de 03 de dezembro de 1.976.

Artigo 3º - As tabelas de II a VII, anexas à Lei nº 476, 03/12/ -
1.976, terão as percentuais calculado sobre o valor -
correspondente a 10 x a UFM Unidade Fiscal do Municí-
pio.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação -

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, aos -
trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e no-
venta e três (31/12/1.993).

Luiz M. Rodrigues
LUIZ MARIANO RODRIGUES
Prefeito Municipal.